



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 127/2016

PUBLICADO	
DATA.	<u>29 / 04 / 16</u>
ÓRGÃO:	<u>O Presente</u>
PÁGINA.	<u>53</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4301</u>

- PUBLICADO -

DATA. 29 / 04 / 16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

EDIÇÃO: 1087

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MERCEDES E A EMPRESA MARIA JOSÉ  
SILVA PEREIRA 11822847796**

**Contrato nº. 127/2016**  
**Identificação: 2272016**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, Loteamento Groff, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominada de CONTRATANTE, e a empresa Maria José Silva Pereira 11822847796, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 24.215.486/0001-43, Isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Monte Castelo, n.º 939, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal Sra. Maria José Silva Pereira, residente e domiciliada na Rua Monte Castelo, n.º 939, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 5.127.076, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 118.228.477-96, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de Dispensa n.º 15/2016 pelos termos da proposta da contratada datada de 26/04/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O presente contrato, tem por objeto o desenvolvimento de curso profissionalizante, favorecendo famílias atendidas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, do Município de Mercedes, conforme descrito na **Cláusula Segunda** do presente Termo Contratual.

Pág 1/5

*Maria J. Silva Pereira*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 127/2016

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA declara ter condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado na Documentação levada a efeito pelo Edital de Licitação, através do Dispensa n.º 15/2016, do Município de Mercedes, Estado do Paraná, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 26/04/2016.

**Parágrafo segundo** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Dispensa n.º. 15/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:** Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4.224,00 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais), conforme descrito a seguir:

**Curso: Pintura em Tecido**

**Carga horária total:** 256 (duzentos e cinquenta e seis) horas

**Carga horária semanal:** 08 (oito) horas

**Dias da semana:** Segunda-feira e quinta-feira

**Período:** Maio a Dezembro de 2016

**Público alvo:** Famílias usuárias dos serviços da Assistência Social, em situação de vulnerabilidade social, especialmente: famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais; famílias que atendem critérios de elegibilidade e tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram contempladas; famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência da dificuldades vivenciadas por alguns de seus membros; pessoa com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social.

**Valor por hora:** R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos)

**Valor máximo:** R\$ 4.224,00 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais)

**Valor total do objeto: R\$ 4.224,00 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

**Parágrafo primeiro** - Atendendo ao disposto na NPF n.º 95/2009, da Coordenação da Receita do Estado do Paraná, todas as operações de venda de mercadorias/produtos para a Administração Pública deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser realizadas mediante a emissão de Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

**Parágrafo segundo** – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do

Pág 2/5

*Maria José Pereira*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 127/2016

fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,05% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária:

**02.012.08.244.0013.2053 – Geração de Trabalho e Renda.**

**Elemento de despesa: 33903905**

**Fonte de recurso: 505**

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS:** O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:** O objeto será executado pela empresa ganhadora de mediante assinatura do competente instrumento contratual, devendo, a partir da assinatura do mesmo, iniciar imediatamente suas atividades para a execução do objeto, que será devidamente fiscalizado por representante da Secretaria de Assistência Social.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro –** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento ajustado, e
- b. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo –** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada,
- b. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato,
- c. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- d. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Pág 3/5

*Maria José Silva Pereira*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 127/2016

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 1,0% sobre o valor do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO:** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO:** O presente Contrato terá vigência até 26 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do presente contrato é de 08 (oito) meses.

**Parágrafo Primeiro:** A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do representante da Secretaria de Assistência Social.

**Parágrafo Segundo:** *O Município fica desobrigado da execução total do contrato caso não haja a real necessidade de consumo do objeto.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE:** Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Pág 4/5

*Manoel José Beltrão Pereira*



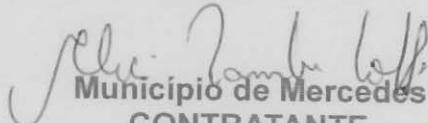
# Município de Mercedes

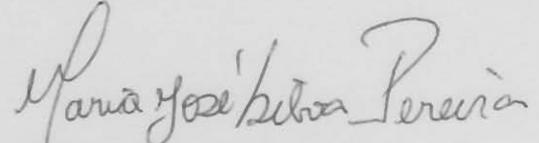
## Estado do Paraná

Contrato nº 127/2016

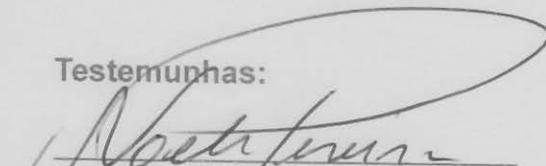
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

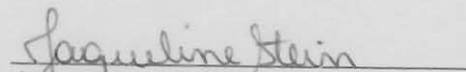
Mercedes, 26 de abril de 2016.

  
Município de Mercedes  
CONTRATANTE

  
Maria José Silva Pereira  
11822847796  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Noeli Pereira  
RG nº . 4.779.213-4

  
Jaqueline Stein  
RG nº 7.785.147-0